

Nos termos da informação concordo com a proposta de solicitação de elementos adicionais

Chefe de Divisão DPGU/DSOT

José Freire

Concordo.

Diretora de Serviços de Ordenamento de Território

Maria Cristina Guimarães

**Informação n.º** INF\_DPGU\_FC\_8323/2021

**Proc. n.º** PE-ResA\_2/2021

**Data** 15-07-2021

**Assunto** Pedido de parecer no âmbito do DL n.º Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10/12  
Requerente: Lipor - Serviços Intermunicipalizados de Gestão Resíduos  
Municípios: Maia e Matosinhos  
Freguesias: Moreira (Maia) e UF de Custóias, Leça do Balio e Guifões (Matosinhos)  
Local das instalações: Lugar de Crestins

Na sequência da INF\_DPGU\_FC\_3203/2021 de 03-03-2021, anexa, foi proposta a solicitação de elementos adicionais.

Da análise à documentação inserida recentemente no portal SILIAMb constata-se que não foi dada resposta à mencionada solicitação, cf. ponto III. Conclusão, da INF\_DPGU\_FC\_3203/2021, de 03-03-2021.

I. Por se verificar que as áreas existentes e a ampliar do aterro da Lipor localizadas no Município de Matosinhos apresentam desconformidade com respetivo PDM (Aviso 13198/2019, de 21/08, quer em termos de ordenamento, quer em termos de condicionantes (SRUP), foi proposto na citada informação, que previamente à proposta de decisão final, fosse solicitado à requerente os seguintes esclarecimentos / documentos:

a) Se ocorreu algum licenciamento municipal do aterro sobre a parte do terreno que se localiza no município de Matosinhos, atendendo o previsto no PDM Matosinhos para aquele local:

- Plantas de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo - Solo rústico – Espaços florestais, verificando-se que essa área é atravessada por uma linha ou curso de água;
- Planta de Condicionantes - recaem os seguintes recursos naturais: Domínio hídrico - Leitões e linhas de água, e Recursos agrícolas e florestais – Reserva Agrícola Nacional (RAN).
- Carta da Reserva Ecológica Nacional de Matosinhos (REN), apesar da REN parecer contornar o aterro, terá de ser averiguado internamente se a área a ampliar interfere ou não com esta reserva.

b) Ou se a requerente detém algum documento de reconhecimento e/ou aceitação da localização do aterro pela Câmara Municipal de Matosinhos, nos termos art.º 18.º (Regime aplicável aos espaços agrícolas), n.os 4 e 7, e do do art.º 20.º (Regime aplicável aos espaços florestais)

"Artigo 18.º

4 — São apenas permitidas edificações destinadas aos seguintes usos: (...) al. f) Infraestruturas públicas ou de interesse público.

7 — A natureza e as características (...) das infraestruturas devem ser compatíveis e justificativas da sua localização em solo rústico, que fica sujeita ao reconhecimento e aceitação pela CMM."

2. Propõe-se que se informe a requerente que caso não possua qualquer documento que legitime a localização de parte do aterro em áreas que apresentam desconformidade com o atual PDM de Matosinhos (artigos 18.º e 20.º), terá de o solicitar à respetiva Câmara Municipal.

À consideração superior,

Técnica Superior

Fatima Correia